

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.726, DE 2007 (Em apenso: PL nº 2.647/2007)

“Proíbe, em todo o território nacional, a cobrança de taxas de cadastramento de clientela em busca de emprego pelas agências de colocação de mão-de-obra e dá outras providências”.

Autor: Deputado REINALDO NOGUEIRA
Relator: Deputado MILTON MONTI

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Reinaldo Nogueira, tem por escopo proibir, em todo o território nacional, a cobrança de taxas de cadastramento de clientela em busca de emprego pelas agências de colocação de mão-de-obra, bem como o resarcimento das eventualmente pagas pelas empresas que contratem trabalhadores por meio dessas agências.

A justificação se prende à necessidade de proibir o abuso representado pela cobrança indevida de taxas de cadastramento para incerta inserção no mercado de trabalho.

Encontra-se em apenso, para tramitação conjunta, o Projeto de Lei nº 2.647, de 2007, regulando a matéria nos mesmos termos que o principal.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Já se encontra tramitando nesta casa o PL nº 210, de 2007, com teor idêntico ao dos projetos apensados.

A proposição foi aprovada, por unanimidade, nesta Comissão, em 23/05/2007.

O projeto encontra-se na CCJC, aguardando relatório do nobre Deputado Nelson Trad.

Deste modo, os projetos em apreço têm sua tramitação prejudicada, por força do disposto no inciso I do art. 163 do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

“Art. 163 – Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;”.

Em face do exposto, votamos pela prejudicialidade dos Projetos de Lei nºs 1.726, de 2007 e 2.647, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado MILTON MONTI
Relator